



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera o art. 20 e revoga os arts. 20-A a 20-D e o Anexo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir o saque incondicionado e integral do saldo das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem como revoga as Leis nº 8.922, de 25 de julho de 1994 e nº 10.878, de 8 de julho de 2004, e o art. 9º da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20.** Fica disponível a qualquer trabalhador titular de conta vinculada no FGTS o saque incondicionado e integral do seu saldo.

§ 1º Em caso de falecimento do trabalhador:

I – o saldo será pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte; ou

II – na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

§ 2º O agente operador deverá oferecer, nos termos do regulamento do Conselho Curador, em plataformas de interação com o titular da conta, inclusive por meio de dispositivos móveis, opções para consulta e transferência, a critério do trabalhador, para conta de



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

depósitos de sua titularidade em qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, dos recursos disponíveis para movimentação em decorrência deste artigo, cabendo ao agente operador estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados.

§ 3º O saque não acarretará a cobrança de tarifa pelo agente operador ou pelas demais instituições financeiras.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados:

I – os arts. 20-A, 20-B, 20-C e 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II – a Lei nº 8.922, de 25 de julho de 1994;

III – a Lei nº 10.878, de 8 de julho de 2004; e

IV – o art. 9º da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva alterar a redação do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir que os trabalhadores possam realizar o saque incondicionado e integral do saldo de suas contas vinculadas no FGTS. Assim, a nova redação do *caput* do art. 20 prevê a possibilidade de saque incondicionado e integral pelo titular da conta, substituindo a lista atual que elenca, de modo restritivo, as hipóteses em que a movimentação é possível.

Além disso, o § 1º acrescido na alteração mantém a normatização atual para o caso em que há falecimento do trabalhador. O § 2º, por sua vez, trata das obrigações do agente operador do FGTS voltadas à facilitação da consulta e à movimentação dos saldos das contas vinculadas. Por fim, o § 3º impede a cobrança de qualquer tarifa para realização das referidas movimentações.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

É necessário, também, revogar os artigos 20-A, 20-B, 20-C e 20-D, além do Anexo, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, os quais regulamentam a sistemática do saque-aniversário. Haja vista a possibilidade de saque incondicionado e integral instituída a partir deste projeto de lei, não há mais utilidade para a referida regulamentação.

Revogam-se, ainda: a Lei nº 8.922, de 25 de julho de 1994, que *acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna;* e a Lei nº 10.878, de 8 de julho de 2004, que *acrescenta o inciso XVI ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural.* Na Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que, entre outras coisas, institui a modalidade de saque-aniversário no FGTS, deve-se revogar o art. 9º, que inclui o Anexo na Lei do FGTS.

Cumpre destacar que a possibilidade de saque incondicionado e integral confere aos trabalhadores amplo controle sobre a alocação de seus recursos e sobre a organização de suas finanças pessoais, o que torna este projeto manifestamente benéfico a todos que possuem contas vinculadas do FGTS.

Em termos de alocação de recursos, por exemplo, deve-se destacar que a rentabilidade anual das contas vinculadas do FGTS é calculada a partir da aplicação da TR (Taxa Referencial) acrescida de 3%, em decorrência do disposto no art. 13 da lei de regência. Essa rentabilidade legalmente fixada resultou, no período de 1998 até 2020, em rendimentos inferiores à poupança e à SELIC. Além disso, o rendimento real, ou seja, descontando-se a inflação, foi negativo nos anos de 2000 a 2004, de 2008 a 2016, e em 2018 e 2019<sup>1</sup>.

No que tange à organização das finanças pessoais, a possibilidade de saque incondicionado e integral permitirá que o trabalhador adeque o emprego de seu patrimônio às suas necessidades correntes e futuras. Assim, por

<sup>1</sup> TEIXEIRA, Marcos Pineschi. *FGTS: Rentabilidade, Distribuição de Resultados, Monopólio da Caixa Econômica Federal e outros temas.* Estudo Técnico, Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2020, p. 20.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

exemplo, a aquisição de eletrodomésticos e o pagamento antecipado de despesas escolares poderão ser feitos por intermédio dos valores das contas vinculadas, possibilidade essa que não existe com a atual limitação das movimentações.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares Senadores no aprimoramento e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**JAIME BAGATTOLI**  
Senador da República



Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli -Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8335753422>